

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

**CCA
BERNARDON**
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

PAINEL TRIBUTÁRIO_



04/05/2020_



LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA_

ANDRÉ BOCCHI DA SILVA_

- _ Publicada a versão 11 do **Manual FGTS – Movimentação da Conta Vinculada**, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores, diretores não empregados, respectivos dependentes, e empregadores.
- _ As principais alterações promovidas em relação à versão anterior do Manual dizem respeito às mudanças promovidas pela Medida Provisória n. 927.

Fonte: Circular CEF n. 903, DOU de 29/04/2020.

Site: www.caixa.gov.br

Opção: Downloads – FGTS – Manuais e Cartilhas Operacionais

- _ Segundo o Informativo CEF NSU 2020529, está vetada a geração dos cálculos do FGTS referentes ao MÊS ANTERIOR à rescisão e o MÊS ATUAL, quando estes compreenderem as competências de março, abril e maio de 2020, por meio do programa **GRRF**, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a Guia Rescisória por meio do **Conectividade Social, serviços ao Empregador, (on-line)** ou o programa **SEFIP**. As demais parcelas ou recolhimentos envolvendo outras competências devem ser tratados, normalmente, por meio do programa GRRF.
- _ Lembramos que os empregadores que quiserem suspender o recolhimento do FGTS das competências de **março, abril e maio de 2020**, sem a cobrança de multa e encargos, devem declarar as informações dos trabalhadores via SEFIP, utilizando obrigatoriamente a **Modalidade 1**, até o dia 07 de cada mês.

PASSO A PASSO PARA O RECOLHIMENTO DO FGTS RESCISÓRIO SUSPENSO

Diante das medidas trazidas pelo Informativo NSU 2020529, recomendamos que sejam adotados os seguintes procedimentos para o recolhimento do FGTS rescisório suspenso das competências março e abril de 2020:

- 1º_ Baixar a Tabela de Índices de FGTS – TF202004, executar e fazer a carga da tabela.
- 2º_ Passar o trabalhador desligado da modalidade “1” para “branco” e os demais passar da modalidade “1” para “9”.
- 3º_ Processar a GFIP e gerar a GRF para o recolhimento do FGTS do trabalhador desligado. O **SEFIP** irá calcular a GRF para pagamento sem multa e sem juros.
- 4º_ Feito isso, recolher a **GRRF** somente com o FGTS correspondente à rescisão, sem incluir o valor do FGTS suspenso.

- _ Disponibilizada em 28/04/2020, no site www.esocial.gov.br, a Nota Técnica n. 18 trouxe a versão 2.5 com ajustes nos leiautes do eSocial.
- _ A Nota Técnica tem como objetivo adequar os leiautes do eSocial às alterações promovidas pela Lei 13.982 e MPs ns. 932, 936, 945 e 955, decorrentes da pandemia Covid-19.

- _ A Medida Provisória n. 905, que criou o contrato de trabalho verde e amarelo, foi revogada em 20/04/2020, por meio da Medida Provisória n. 955.
- _ Como a MP n. 905 trazia a revogação do art. 1º da Lei Complementar n. 110/2001, ocorreram dúvidas em torno da retomada da cobrança da multa rescisória de 10% do FGTS.
- _ Ocorre que, passado cerca de 30 dias da edição da MP 905, a Lei 13.932/2019 trouxe, em seu art. 12, que *“A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.”*
- _ Ou seja, tínhamos dois atos legais revogando a mesma contribuição. Portanto, por força do disposto na Lei n. 13.932, permanece extinta a cobrança da multa de 10% sobre o saldo da conta vinculada do FGTS dos trabalhadores desligados.



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS_

- _ A Medida Provisória n. 959 prorrogou, de agosto/2020 para **maio/2021**, o início da aplicação da **Lei n. 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados**.
- _ A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



TRIBUTOS ESTADUAIS_

LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS_

Programa “REFAZ 2019” –

Alteração no do Decreto n. 54.853/2019

_ O Decreto N° 55.212/2020, DOE RS de 29 de abril de 2020, revogou o Art. 15 do Decreto n. 54.853/2019, que restringia a 6 parcelas os parcelamentos de débitos do ICMS declarado em DeSTDA, GIA, ou GIA-ST, relativos a fatos geradores ocorridos após o encerramento do Programa “REFAZ 2019”.

Parcelamento do ICMS

Instrução Normativa n. 45/98 – Tit. III Cap. XIII

_ O pagamento dos créditos da Fazenda Pública Estadual, inscritos ou não como Dívida Ativa, poderá ser parcelado, pela Internet, desde que a legislação específica não determine que o pagamento seja feito de uma só vez, nas seguintes modalidades e condições:

Instrução Normativa n. 45/98 – Tit. III Cap. XIII

_ Item a ser alterado pela SEFAZ/RS, em decorrência do Decreto N° 55.212/2020:

1.1.1 – Para os contribuintes que possuam créditos parcelados pelos programas especiais instituídos pelos Decretos nos 49.714/12, “EM DIA 2012”, 50.785/13, “EM DIA 2013”, 52.091/14, “EM DIA 2014”, 52.532/15, “REFAZ 2015”, 53.417/17, “REFAZ 2017”, 54.346/18, “REFAZ 2018”, e 54.853/19, “REFAZ 2019”, o ICMS devido e declarado em DeSTDA, GIA, GIA-SN ou GIA-ST, relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo, poderá ser parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais, incluída a prestação inicial.

Parcelamento do ICMS Instrução Normativa n. 45/98 – Tit. III Cap. XIII:

NATUREZA	Nº MÁXIMO DE PARCELAS POR PEDIDO	ENTRADA MÍNIMA POR PEDIDO	GARANTIA
Auto de Lançamento e Dívida Ativa de IPVA de exercícios anteriores ao corrente	5	1/5	Não exigida
ICMS informado em GIA, GIA-SN, GIA-ST e DeSTDA	12	1/2	Não exigida
	30	1/30	Fiança pessoal, seguro garantia, carta fiança bancária ou hipoteca
	60	6%	Fiança pessoal, seguro garantia, carta fiança bancária ou hipoteca
Demais naturezas	36	1/36	Não exigida
	60	6%	Fiança pessoal, seguro garantia, carta fiança bancária ou hipoteca



CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA